**Não é necessário ter dinheiro para ter direitos**



**Artigos:** 1; 22; 25.

Ninguém nos pode tirar os nossos direitos independentemente da nossa classe social. Todos temos direitos humanos desde que crescemos no ventre da nossa mãe, independentemente, de sermos ricos ou pobres, termos melhores ou piores condições de vida.

**Artigo 1 –** Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

**Artigo 22 -** Todos os seres humanos, como membros da sociedade, têm direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos económicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

**Artigo 25 -** Todos os seres humanos têm direito a um padrão de vida capaz de assegurar a saúde e bem‑estar de si mesmo e da sua família, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora do seu controlo. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimónio, gozarão da mesma proteção social.

**Nota:** Todos nós temos direito à segurança social e ao apoio da mesma.

***Direitos dos Trabalhadores***

****

**Artigo:** **23**

Todos os trabalhadores são iguais independentemente do seu trabalho e/ou estatuto.

Todos eles têm direito a: salário (têm direito a uma remuneração pelo seu trabalho), condições de higiene e segurança (têm direito a condições dignas e a formações que englobem a sua proteção e segurança), direito a faltar (sem abusar e justificar devidamente), direito ao repouso e proteção na parentalidade, para a mãe e para o pai (repouso de dois dias por semana e seis meses em caso de parentalidade).

**Artigo 23 -** Todos os seres humanos têm direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego. Todos os seres humanos, sem qualquer distinção, têm direito a igual remuneração por igual trabalho. Todos os seres humanos que trabalhem têm direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhes assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e complementada, se necessário, por outros meios de proteção social. Todos os seres humanos têm direito a organizar sindicatos e neles ingressar para proteção dos seus interesses.